





MINUTA CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SOM

Entre:

Primeiro Outorgante,

Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, neste ato representado por Carlos Henrique Lopes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município.

E

Segunda Outorgante,

Escola Básica e Secundária de Santa Maria, pessoa coletiva n.º 672 002 698, com sede na Avenida de Santa Maria, 9850–501 Vila do Porto, aqui representada por João Manuel de Andrade Fontes, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, adiante denominada por Escola.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da câmara municipal do dia 31 de março de 2014 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

- 1 O Município é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes bens móveis:
 - Um amplificador JBL EON 210P sistema portátil 300W com saco de proteção;
 - Dois suportes para coluna QUICKLOK alumínio com saco de proteção.
- 2 Pelo presente contrato, o Município entrega gratuitamente à Escola os bens referidos no número anterior, para o emprego nas suas diversas atividades e realizações, de acordo com a concretização das suas atribuições e competências, nos termos previstos no número seguinte.
- **3** O equipamento de som, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente, pela Escola, em eventos culturais, recreativos, desportivos e pedagógicos que esta entidade promova.







Cláusula Segunda (Especificações Técnicas)

As instruções e as especificações técnicas do sistema amplificador constam do manual que será entregue conjuntamente com o equipamento.

Cláusula Terceira (Prazo)

Este contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, com início na data da respetiva assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula Quarta (Conservação e manutenção)

- 1 A Escola compromete-se a guardar e a conservar o equipamento de som em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-lo, findo o contrato ou findas eventuais renovações, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal do equipamento.
- 2 Em caso de deterioração casual, a Escola será somente responsável caso se verifique que estava em seu poder evitá-la, ainda que com sacrifício de coisa própria de valor não superior.

Cláusula Quinta (Despesas)

Na vigência do contrato, são do encargo da Escola as despesas de manutenção, conservação e reparação do equipamento.

Cláusula Sexta (Resolução)

O não cumprimento pela Escola do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata deste contrato por parte do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Cláusula Sétima (Fiscalização)

O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do equipamento, aferindo o modo de execução do contrato.

Cláusula Oitava (Legislação)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato será aplicado o estatuído nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Nona (Foro competente)

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Vila do Porto, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos emergentes do presente instrumento contratual.

Celebrado nos Paços do Concelho de Vila do Porto, ao 02 de abril de 2014, constituído por 3 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última que pelos representantes de ambos vais ser assinada. Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

P'lo Município,

P'la Escola,